

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA N.º 270 - S, de 06 de Abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve**:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **ELIEZER SOARES SOUZA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 4146921 desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 02/04/2021.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 660052

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: ALIMENTARES REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: 1.1 - Alterar o contrato n.º 011/2020 para supressão do valor de seu objeto, no percentual de 0,2272%, a partir do dia 06/05/2020, em razão do desconto concedido pela Empresa no valor unitário do item desjejum, nos termos do art.65, §2º II, da lei n.º 8.666/93.

1.2 - Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, estima -se para os serviços objeto do Contrato n.º 011/2020 o valor GLOBAL BRUTO de R\$ 10.247.075,70 (dez milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e setenta centavos) e GLOBAL LÍQUIDO de R\$ 8.502.576,45 (oito milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

PROCESSO N.º: 2020-Z1W97

CELDO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos
Protocolo 660180

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CEAS/ES N.º 505, de 31 de março de 2021

Aprova o Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no exercício 2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 108ª Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 31 de março de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 9.966 de

19 de dezembro de 2012.

Considerando a Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei n.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre programas de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto n.º 4838-R, de 17 de março de 2021; Considerando que a pandemia ocasiona o agravamento da situação de vulnerabilidade social de parcela significativa da sociedade, em especial da parcela da população que se encontra em situação de extrema pobreza; Considerando a resolução CIB/ES n.º 214, de 30 de março de 2021, que pactuou o Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Exercício 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Temporário de Transferência de Renda às famílias capixabas que se encontram em situação de extrema pobreza atingidas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para o exercício de 2021.

Art. 2º O benefício será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam residentes no Estado do Espírito Santo;

II - sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e que estejam com informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - encontrem-se em situação de extrema pobreza de acordo com o parâmetro definido de R\$ 147,00 de rendimento por pessoa na

família;

IV - possuam crianças entre 0 e 06 (zero e seis) anos incompletos e/ou idosos acima de 60 anos e/ou pessoa com deficiência, não podendo ser cumulativo;

§ 1º O benefício somente será pago, observado os requisitos deste artigo, para aqueles que forem inscritos no Cadastro Único do Governo Federal na data base de janeiro de 2021.

Art. 3º O Programa Temporário de Transferência de Renda constitui-se no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dividido em três parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagas a partir de abril de 2021, para até 87.612 (oitenta e sete mil, seiscentas e doze) famílias que cumpram os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução.

§ 1º O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de cartão magnético a ser fornecido pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e deverá ser utilizado pela família beneficiária preferencialmente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º O recebimento dos recursos oriundos de auxílio financeiro tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

§ 3º Os recursos financeiros devem ser pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

§ 4º O benefício deverá ser pago até o limite de um benefício por família, de acordo com o conceito previsto no Cadastro Único.

Art. 4º. Será disponibilizado para a execução do programa o valor de R\$ 52.567.200,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), por meio de suplementação de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 5º. A execução do programa de que trata a presente resolução, não pode comprometer o cofinanciamento estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados - exercício 2021, aprovado por este conselho.

Art. 6º. As regras relativas à concessão e ao pagamento do auxílio, hipóteses de cancelamento e procedimentos para sua obtenção, dentre outros, serão objeto de regulamentação do executivo estadual.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de março de 2021,
SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA
Presidente do CEAS/ES
Protocolo 659922

RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 214, de 30 de março de 2021

Pactua o Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Exercício 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de

março de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei n.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre programas de assistência social;

Considerando o Decreto n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando a situação atual da pandemia no Estado do Espírito Santo, de alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares e as medidas qualificadas extraordinárias adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, estabelecidas por meio do Decreto n.º 4838-R, de 17 de março de 2021; Considerando que a pandemia ocasiona o agravamento da situação de vulnerabilidade social de parcela significativa da sociedade, em especial da parcela da população que se encontra em situação de extrema pobreza.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Programa Temporário de Transferência de Renda às famílias capixabas que se encontram em situação de extrema pobreza atingidas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para o exercício de 2021.

Art. 2º O benefício será destinado exclusivamente às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sejam residentes no Estado do Espírito Santo;

II - sejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e que estejam com informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - encontrem-se em situação de extrema pobreza de acordo com o parâmetro definido de R\$ 147,00 de rendimento por pessoa na família;

IV - possuam crianças entre 0 e 06 (zero e seis) anos incompletos e/ou idosos acima de 60 anos e/ou pessoa com deficiência, não podendo ser cumulativo;

§ 1º O benefício somente será pago, observado os requisitos deste artigo, para aqueles que forem inscritos no Cadastro Único do Governo Federal na data base de janeiro de 2021.

Art. 3º O Programa Temporário de Transferência de Renda constitui-se no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dividido em três parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagas a partir de abril de 2021, para até 87.612 (oitenta e sete mil, seiscentas e doze) famílias que cumpram os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução.

§ 1º O auxílio financeiro será disponibilizado por meio de cartão magnético a ser fornecido pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e deverá ser utilizado pela família beneficiária preferencialmente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º O recebimento dos recursos oriundos de auxílio financeiro tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

§ 3º Os recursos financeiros devem ser pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

§ 4º O benefício deverá ser pago até o limite de um benefício por família, de acordo com o conceito previsto no Cadastro Único.

Art. 4º. Será disponibilizado para a execução do programa o valor de R\$ 52.567.200,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), por meio de suplementação de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 5º. A execução do programa de que trata a presente resolução, não pode comprometer o cofinanciamento estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados - exercício 2021, já pactuado por esta CIB e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 6º. As regras relativas à concessão e ao pagamento do auxílio, hipóteses de cancelamento e procedimentos para sua obtenção, dentre outros, serão objeto de regulamentação do executivo estadual.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de março de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

MARINALVA BROEDEL MACHADO

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social
Protocolo 659925

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - EDITAL FUNSAF Nº 003/2020

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio do Comitê Gestor do Funsaf, instituído pelo Decreto nº 1077-S, de 27/08/2020, torna público o resultado e classificação final das propostas inscritas no 3º Edital do Funsaf. Das 78 propostas aprovadas na fase de habilitação jurídica, realizada pela Comissão Especial e ratificada pelo Comitê Gestor, 54 propostas foram aprovadas, destas: não houve aprovação na Faixa A; 05 na Faixa B e 49 na Faixa C.

FAIXA A: ELIMINADA -

Associação de Pescadores e Assemelhados de Povoação - APAP-2020-CZ2VF; FAIXA B:

APROVADAS - 1º Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego do Engano - 2020-4VKK4; 2º Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Assentamento Castro Alves - 2020-Z6GKS, 3º Associação de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça - APROMEF - 2020-7RJ7Z, 4º Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Zumbi dos Palmares - 2020-31TNF e 5º Associação dos Cafeicultores da Comunidade Rio XV de Agosto e Região - 2020-4NC90.

ELIMINADAS FAIXA B:

Associação Beneficente, cultural e de agricultores de Cristal do Norte - 2020-4VG00 e Associação Comunitária e de Agricultores Familiares de Itinga - ACAFI - 2020-C705J; Associação dos Agricultores Familiares de Boqueirão do Santilho - 2020-JNGJ4 e Associação de Produtores Rurais do Córrego Mutum Claro Juntos para Vencer - 2020-7R58F.

FAIXA C: APROVADAS:

1º Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Zumbi dos Palmares - 2020-VB6RN, 2º Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Venda Nova do Imigrante - 2020-S9BS6, 3º Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego do Engano - 2020-VS2BM, 4º Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado do Espírito Santo (CPC-ES) - 2020-3QFFR, 5º Associação Vianense de Apicultores - AVIAPIS - 2020-RZN00, 6º Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina - 2020-7RZGD, 7º Cooperativa de Valorização, Incentivo e Desenvolvimento Agropecuária Sustentável - COOPERVIDAS - 2020-WFB09, 8º Cooperativa de Beneficiamento, Comercialização e Prestação de Serviços dos Agricultores Assentados - COOPTERRA - 2020-HJNV7, 9º Associação de Produtores Rurais de Roda D'água e Região - PRODER - 2020-Q72KJ, 10º Associação Quilombola de Pequenos Produtores Rurais orgânicos do Angelim II - AQUIPOA

- 2020-8G9K1, 11º Associação Comunitária e de Agricultores Familiares de Itinga - ACAFI - 2020-HZBF2, 12º Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Rio Novo do Sul - 2020-8V3JH, 13º Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Tomazzini - AAFAT - 2020-7623R, 14º Associação dos Pecuaristas e Agricultores Familiares do Município de Itapemirim - APEAGRI - 2020-6H5SH, 15º Cooperativa dos Agricultores Familiares de São Mateus - 2020-XG00R, 16º Associação de Apoio aos Agricultores Familiares do Recanto do Tirol - ARTIROL - 2020-018XX, 17º Associação Em Defesa dos Direitos dos Produtores Rurais de São Bento do Chapéu - ADDPRUSBEC - 2020-NJWZ7, 18º Associação de Pequenos Agricultores do Setor Sede do Assentamento Castro Alves - 2020-3209X, 19º Associação Quilombola dos Herdeiros do Benvindo Pereira dos Anjos - 2020-SGGQ5, 20º Cooperativa da Agricultura Familiar da Região Serrana do Espírito Santo - CAF Serrana - 2020-860XT, 21º Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Nova Conquista - 2020-ZFH8P, 22º Associação dos Pescadores de São Mateus - APESAM - 2020-SPNVZ, 23º Associação Jequitibá - 2020-S6NFR, 24º Associação dos Agricultores Familiares da Feira Livre de Guaçuí - 2020-VXMD3, 25º Associação Pão de Pequenos Agricultores do Pão de Ló - APAPL - 2020-8CG66, 26º Associação dos Artesãos e Agricultores de Alto Boa Vista - AFABV - 2020-W4C82, 27º Associação dos Trabalhadores e Agricultores Familiares de Iúna - ATRAFI - 2020-6GQBD, 28º Associação de Agricultores Familiares Agroecológicos Orgânicos de Campinho (VERO SAPORE) - 2020-MKLXL, 29º Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Laranja da Terra - 2020-CJ4DQ, 30º Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento São Sebastião - AAFASS - 2020-4QPKD, 31º Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Nestor Gomes - APRUNG - 2020-F41ZW, 32º Associação dos Moradores e dos Agricultores Rurais de Perobas - AMARP - 2020-BN6PG, 33º Associação dos Produtores Santamarienses em defesa da Vida - APSDA Vida - 2020-BN4NN, 34º Associação dos Remanescentes dos Quilombos de produtores e produtoras rurais da Agricultura Familiar da Comunidade quilombola de São Domingos Sapê do Norte - ARQCSAD - 2020-DD63D, 35º Associação dos Pequenos Agricultores de Rio Ponte e Alto Pena - 2020-F746F, 36º Associação dos Agricultores e Produtores Rurais de Volta Grande - 2020-2WFKX, 37º Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do Ribeirão - APAFR - 2020-5F3RD, 38º Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra - 2020-R4RRJ, 39º Associação de

Pequenos Agricultores da Região do Córrego da Areia - APARCA - 2020-47NH1, 40º Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Agricultores das Comunidades Quilombolas do Córrego de São Domingos de Roda D'água e Morro da Onça - 2020-M3QDX, 41º Associação de Pequenos Agricultores de Presidente Kennedy - 2020-T0SW9, 42º Associação de Pequenos Agricultores da Região de São Bento - 2020-MVX8F, 43º Associação Família Valt - AFVALT - 2020-HZSVP, 44º Associação de Agricultores Familiares de Bom Jesus do Norte - 2020-FJHFX, 45º Cooperativa Agropecuárias dos Produtores de Itarana - CAPIL - 2020-3DBKD, 46º Associação dos Agricultores Familiares Irmãos e Primos - AAFIP - 2020-78VTT, 47º Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Agricultores da Comunidade Quilombola do Córrego de São Domingos - 2020-ZG2X3, 48º Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego - APERUS - 2020-T0V64 e 49º Associação de Montevideo - 2020-NVFJZ.

ELIMINADAS: Associação Ribeirinha de Povos Tradicionais da Foz do Rio Doce - 2020-16W6F, Associação dos Feirantes de Ibatiba - 2020-PW560, Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - CLAC - 2020-QPP14, Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares de Linhares e Municípios Vizinhos - CAF Linhares - 2020-32JCV, Associação Beneficente, cultural e de agricultores de Cristal do Norte - 2020-0NQ7L, Associação de Agricultores Rurais de Economia Familiar de Monte Alegre - 2020-K7XL9, Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Assentamento Castro Alves - 2020-4SM2P, Associação de Pequenos Agricultores do Angelim I - 2020-C6DZC, Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Córrego do Macuco - APRUCOM - 2020-D2NZ7, Associação de Produtores do Assentamento Independência - APAI - 2020-QSG3B, Associação dos Moradores e Produtores Rurais das Comunidades de Pena, Alto Pena e Barra do Pena - ASPRUPE - 2020-2RV6N, Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Cristóvão - 2020-CD3K3, Cooperativa Agrária Vale do Itabapoana - CAVIL - 2020-ZZF4X, Cooperativa de Agricultura Familiar de Venda Nova Do Imigrante - 2020-GF4JK, Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Cláudio - CAFAC - 2020-JRZ09, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Bananal - 2020-L0Z7D, Associação de Pescadores e Assemelhados de Povoação - 2020-Z64NT, Associação Municipal de Produtores e Agricultores Familiares Feirantes de Barra de São Francisco - 2020-F6FMG e Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Bacia do Cricaré - COOPBAC - 2020-TQHF. O resultado se encontra disponível no seguinte